



Município de Farol

DECRETO Nº 2113/2023

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITE GESTOR DA DENGUE/CHIKUNGUNYA E ZIKA DA CIDADE DE FAROL – PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 61, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública, e em face das sérias complicações que essas doenças causam à população;

CONSIDERANDO que o vetor transmissor das arboviroses encontra condições ecológicas extremamente favoráveis à sua manutenção e que a maioria dos focos está dentro dos domicílios;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população; e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter continuamente um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade, destinado à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Farol/PR.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue, Zika e Chikungunya tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 3º. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria de Saúde;

Nissia Aparecida Ferreira - Coordenadora de Endemias – Titular
Nívea Aparecida Guirro Lopes Garcia - Agente Comunitário de Saúde - Suplente
Alvelina Da Silva Santos - Agente de Endemias - Titular
Amanda Karolina Santos Ferreira - Vigilância Sanitária - Suplente
Lucilaine Corassari Venier Burin - Enfermeira Coordenadora - Titular



Município de Farol

Thaina Aparecida Guimaraes Mariano - Enfermeira - Suplente

II – Representantes do Poder Executivo

Ivone dos Santos Semiguem - Titular
Simone Guilherme Guzlinsk - Suplente

III – Representantes da Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Vanderley Gonçalves – Titular
David Maieski – Suplente

IV– Representantes da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura

Alessandr Jach - Titular
Lucimara Marques Ribeiro Silva – Suplente

V – Representantes da Comunidade

Maria Fernandes dos Santos – Titular
Silvana Marinho de Souza – Suplente

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê serão coordenados por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos na primeira reunião ordinária do Comitê, e empossados imediatamente, por registro em ata.

Art. 4º. Compete ao Comitê:

I - Promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle das arboviroses;

II - Discutir e propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de prevenção e combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

III - Estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;

IV - Manter a população informada sobre a situação epidemiológica das arboviroses no Município e as ações de controle adotadas;

V - Estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

VI - Estimular, por meio das ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes Aegypti*;

VII - Estimular a responsabilidade sanitária da população no controle das arboviroses;



Município de Farol

VIII - Acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento das ações previstas no planejamento das ações de controle das arboviroses e as discriminadas deste Decreto;

Art. 5º. A participação no Comitê de Enfrentamento à Dengue, Zica e Chikungunya será gratuita e considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador, bem como por autoridade municipal envolvida nas ações de combate à dengue.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Art. 8º. Publique-se na forma legal.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 17 de novembro de 2023.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal